MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.357, DE 20/06/1986.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências (aquisição de máquinas, veículos ou equipamentos).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do município de Ponte Nova, a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, de recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, no valor de até 200.000 Obrigações do Tesouro Nacional – OTN, equivalente nesta data, a Cz$ 21.280.000,00 (vinte e um milhões e duzentos e oitenta mil cruzados).

Art. 2º O contrato de financiamento ou a efetiva retirada dos recursos, fica condicionado à elaboração e apresentação prévia de projetos específicos e setoriais, para realização de obras nos bairros mais carentes da cidade e nos distritos do município, fora de sua sede.

Art. 3º O Poder Executivo não usará os recursos do financiamento autorizado por esta lei na aquisição de máquinas, veículos ou equipamentos a não ser, quanto a estes últimos, os de utilização permanente.

Art. 4º Fica vedado o lançamento de taxas de contribuição de melhoria ou de qualquer outro tributo que tenha como fato gerador de benefícios de urbanização obtidos com os recursos autorizados por esta lei.

Art. 5º Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICM, ou do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

Art. 6º O poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento no máximo de quinze anos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios da dívida autorizada por esta lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 20 de junho de 1986.

José Sette de Barros
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.413 de 19.06.1986
- Publicada em: 20/06/1986